



CAPÍTULO I: DOS ENREDOS E SAMBA ENREDO

Artigo 23º - As Escolas de Samba Virtuais definirão o título do enredo e entregarão a sinopse, bem como todos os materiais necessários através do email – carnavirtua@gmail.com e aguardar pela publicação do texto no site oficial, face e outros sites relacionados ao Carnaval Virtual.

§ 1º - A data máxima para o envio da Sinopse para publicação conforme calendário. O máximo de atraso permitido é de quatro dias (que acarretará na perda de 0,1 (hum décimo) ponto. Acima de quatro dias a perda de 1 (hum) ponto ao dia.

§ 2º - A Sinopse poderá trazer o enredo completo, inclusive setorizado, ou um resumo dos pontos principais do enredo que deverá servir de orientação aos compositores para a montagem do samba-enredo.

§ 3º - O autor de enredo não precisa pertencer à escola, mas deve ser cadastro junto à ficha da agremiação. Entretanto, só poderá ser autor de um enredo por grupo. Caso o mesmo autor faça mais de 2 (dois) enredos para as ESVs da LIESCAVI, receberá punição com perda de 1 (hum) ponto as escolas que utilizaram seus enredos.

§ 4º – Será permitida a reedição de enredo e samba (ou só enredo com novo samba) de temas que tenham ido para a Passarela Virtual até no máximo 2010, não precisando ser da própria escola, desde que com autorização da escola, do(s) autor(es) do enredo e do(s) autor(es) do samba.

Artigo 24º - O samba enredo deverá ser entregue no prazo previsto em calendário. Assim, como, o prazo previsto para alterações conforme as datas em calendário. Sendo que a partir do décimo primeiro dia incorrerá na perda de 0,5 (meio) ponto por dia de atraso.

§ 1º - No caso de a Agremiação escolher o samba enredo através de um concurso; o mesmo deverá ser realizado virtualmente e deverá respeitar o seguinte:

- I. O concurso deverá ser comunicado a LIESV ao ser oficialmente aberto;
- II. Não será permitida a participação no concurso de pessoas que exerçam funções administrativas em outras ESVs.
- III. Os interpretes estarão livres para participarem em concursos de outras agremiações, cabendo à decisão final aos Presidentes da ESVs.
- IV. Não será permitido que o intérprete oficial de uma escola grave o samba concorrente que compôs de outra ESVs. Mas é permitida sua participação no concurso conforme item III acima.

V. No Caso de concurso de samba enredo a ESVs terá seu prazo de entrega do samba oficial e letra em data posterior conforme calendário e regulamento: § 1º;art.24; capt.I.

§ 2º - Fica estipulado pelo calendário a data de entrega do CD com o samba original para as devidas providências da Diretoria Artística quanto a divulgação.

§ 3º - O Samba Enredo deverá conter tantas repetições quanto necessárias para complementar o tempo do desfile em 25 minutos. O tempo mínimo a ser considerado para desfile sem a perda de pontos poderá ser de 20 minutos, e o máximo de 25 minutos. Será descontado 1 (hum) ponto a cada minuto além do prazo completo, ou seja: de 25 minutos e 99 segundo, quando então completa o primeiro minuto de atraso.

Artigo 25º - A escola não poderá fazer alterações na letra e na harmonia do samba após a data oficial. Última e definitiva de entrega conforme calendário. A escola poderá fazer pequenas alterações na letra e na melodia do samba, objetivando a melhor adequação ao enredo e ao canto do intérprete. Havendo alguma alteração após o prazo previsto será feita uma chamada as demais ESVs expondo as mudanças, para deliberarem sim ou não para as alterações. As respostas a essa questão deverão ser enviadas através do e-mail carnavirtua@gmail.com no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entregue do e-mail solicitando ou não a aprovação. Sendo garantido o anonimato.

§ 1º - Ao final do prazo será comunicado a decisão final valendo como aprovado: a metade mais um de acordo com as repostas enviadas. Da mesma forma valerá como não aprovado: a metade menos um de acordo com as resposta enviadas.

§ 2º - Em caso de discordância do resultado fica deliberado um fórum de autorização dos Presidentes que enviaram suas opiniões (votos) para comprovação do resultado baseado nas datas dos e-mails recebido.

§ 3º - De acordo com o artigo 25º deste capítulo, deverão ser consideradas pelos Presidentes, as modificações no samba que não descaracterizem sua autoria e as características iniciais de composição. Servem apenas para adequar pequenas concordâncias.

Artigo 26º - A gravação poderá ser totalmente amadora ou feita em estúdio profissional. Recomenda-se uma gravação com pelo menos duas passadas inteiras do samba para facilitar uma possível edição do áudio.

§ 1º – O não cumprimento das datas acarretará a perda de 0,5 (meio) ponto por dia de atraso.

§ 2º - Para a divulgação, poderão fazer a edição do áudio e a introdução de efeitos sonoros, instrumentos musicais e coros para tornar a gravação mais atrativa.

§ 3º – A Faixa do CD e o “Ao Vivo” de Reedições terão que ser inéditos, não podendo ser utilizado os mesmos do ano original do desfile. (Punição por plágio, resultando na desclassificação deste item no concurso).

§ 4º - Caberá as ESVs apresentarem fatos documentados referentes ao § 3º deste capítulo para caracterizar a punição até 24 horas do início dos desfiles.

§ 5º - Não caberá aos jurados esse tipo de ação exposto no § 3º.